



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Resolução nº 23/98
de 09.11.1998*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23/98

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com organismo da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - Fica referendado o Convênio n.º 94096/98, de 3 de julho de 1998, celebrado pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando à aquisição de material didático/pedagógico para educação especial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1998.

RUBENS BRAGAGNOLLO
VEREADOR

Promulgada

Sala das Sessões,

9 / 11 / 98

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 40/98

A convênio celebrado pelo Município de Toledo
com organismo da esfera federal

RELATOR: Vereador RUBENS BRAGAGNOLLO.

2. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 1.032/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo o convênio n.º 94096/98 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando, à aquisição de material didático/pedagógico para educação especial.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1998.

RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1998.



LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
PRESIDENTE



ELTON CARLOS WELTER




DÁRIO GENARI

LÚCIO DE MARCHI



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 22/10/98

RESPONSÁVEL

OF. Nº 1.032/98

Toledo, 22 de Outubro de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o FNDE nº 94096/98, objetivando à aquisição de material didático/pedagógico para educação especial, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões 26/10/98

Presi

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

26/10/98

Relator:

RUBENS BRAGA NOLLO

Sala das Comissões:

Presidência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO N.º 94096/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO-FNDE E A PREF MUN DE TOLEDO - PR,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 01, Bloco A, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 104, Bloco K, Apto 104, portadora da Carteira de Identidade n.º 579.820, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial de 23/03/98, publicado no Diário Oficial do dia 24/03/98, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE TOLEDO -PR, inscrito(a) no CGC/MF sob o n.º 76.205.806/0001-88, com sede na RUA RAIMUNDO LEONARDI N 1586, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a), DERLI ANTONIO DONIN, residente e domiciliado(a) em TOLEDO/PR, no(a), RUA MARECHAL FLORIANO, 779, portador da Carteira de Identidade n.º 14070621, expedida pela SSP-PR, CPF n.º 405.335.069-72, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23025.004489/97-11, sob a égide da Lei n.º 9.473, de 22 de julho de 1997, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, da Resolução n.º 05, de 26 de maio de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto, no Processo n.º 23025.004489/97-11: a aquisição de material didático/pedagógico, contemplando o(a) educação especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida) o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros, para crédito em conta corrente do(a) CONVENIENTE, específica para sua execução, na forma indicada no Plano de Trabalho;

119

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 02)

b) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidade pertencentes à administração federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

e) notificar a liberação de recursos financeiros às Câmaras Municipais ou às Assembleias Legislativas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

II - DO (A) CONVENIENTE

a) incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio, quando integrante da administração pública de qualquer esfera de governo;

b) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final;

d) manter à disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio;

e) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

f) divulgar no local, e durante a execução do objeto do convênio, o fato da realização do evento ou obra estar sendo financiado pelo CONCEDENTE, da seguinte forma: no caso de evento mediante afixação de faixa com os dizeres: "EVENTO FINANCIADO COM RECURSOS DO FNDE/MEC"; e, no caso de obra, mediante afixação de placa, de acordo com modelo e especificações fornecidos pelo CONCEDENTE, que informe: a ação financiada (conclusão, ampliação, reforma ou construção de escola), o nome da escola, a descrição: "MAIS UMA AÇÃO FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL", o objetivo da obra, o financiamento com os dizeres: "OBRA ORÇADA EM R\$ _____, SENDO R\$ _____, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNDE/MEC", o mês e o ano do seu término, o nome do(a) CONVENIENTE e a logomarca "Brasil em Ação", e, sempre que possível, propagar a realização do evento ou obra por intermédio dos meios de comunicação disponíveis;

WOT

M



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 03)

g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta única do Governo Federal;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto do convênio;
- 2) omissão de apresentação da prestação de contas, parcial ou final, no prazo estabelecido;

- 3) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

k) restituir, ao CONCEDENTE, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto do convênio, o valor relativo à contrapartida pactuada e não aplicada, calculado sobre o valor executado, corrigido monetariamente, e os rendimentos obtidos com a aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, ainda que esta não tenha ocorrido;

l) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A.; agência Asa Norte, código nº 1003-0, conta nº 55.568.006-1, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data da sua assinatura até o dia 28/02/99, incluídos os prazos de execução do seu objeto e de apresentação de sua prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio, será admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, à Delegacia do MEC - DEMEC, pelo(a) CONVENIENTE, até 20(vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

Handwritten signature or initials.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 04)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á **DE OFÍCIO** quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada aquela ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 5.955,12 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze Centavos), arcando o CONCEDENTE com R\$ 5.359,60 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 595,52, a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação financeira e programática:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NC/NE	Data da NC/NE	Valor(es) em R\$
08.049.0252.4542.0002	0113150072	34.40.41	98NE94680	02/06/98	5.359,60

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo o cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Programa de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor (es)
08.049.0252.4542.0002	Material Didático/Pedagógico	JUL	5.359,60

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCELADA

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação ou remessa, pelo(a) CONVENIENTE, da prestação de contas parcial da primeira parcela liberada, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou remetida diretamente ao CONCEDENTE. A liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação ou remessa da prestação de contas parcial da segunda, e assim sucessivamente.

WJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 05)

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa a liberação de parcelas do convênio, até a correção de impropriedades ocorridas, quando:

- a) não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do convênio;
- c) for descumprida, pelo(a) CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE reaver, mediante extorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que o requerimento deverá ser feito diretamente ao CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

11.01

10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 06)

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês, vedada a adoção de tal procedimento pelo(a) CONVENIENTE integrante da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
- c) omissão da apresentação da prestação de contas parcial e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos;
- d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;
- e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ou encaminhada, pelo(a) CONVENIENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada diretamente ao CONCEDENTE, constituída de:

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 07)

a) ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgão ou entidade da administração pública federal ou sediado(a) no Distrito Federal;

b) relatório de execução física (Anexo X da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo de execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos (Anexo XII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da etapa da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (Anexo XIV da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA ALTERAÇÃO

As condições constantes nesta cláusula poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória nº 1.626-49, de 12/02/98.

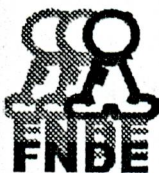
CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgão ou entidade da administração pública federal ou sediado(a) no Distrito Federal;

b) relatório final de execução física (Anexo X da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

119



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 08)

c) demonstrativo da execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução n.º 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo XII da Resolução n.º 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução n.º 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (Anexo XV da Resolução n.º 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENIENTE e identificados com o título e número do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

As disposições mencionadas nesta cláusula poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória n.º 1.626-49, de 12/02/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO (A) CONVENIENTE

Far-se-á dispensável a apresentação pelo(a) CONVENIENTE:

a) quando da sua prestação de contas final, dos documentos especificados nas alíneas "b" a "h" da Cláusula Oitava relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais;

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 09)

b) quando integrante da administração pública federal, dos documentos referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "h" da Cláusula Oitava e os elencados nas alíneas "d", "e", "f", "h" e "i" da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENIENTE, quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da sua execução, sendo de responsabilidade do (a) CONVENIENTE proceder ao tombamento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

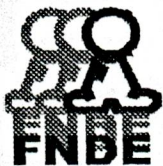
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura pelos partícipes, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

49



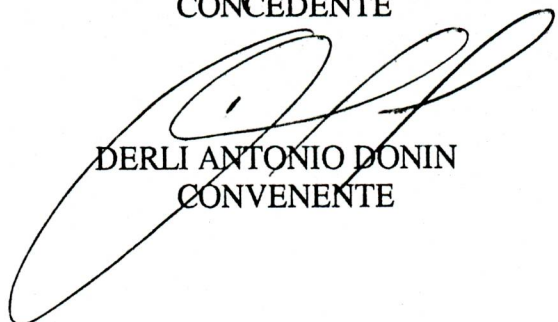
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 94096/98 - fls. 010)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 03 de Julho de 1998.


MÔNICA MESSEMBERG GUIMARAES
CONCEDENTE


DERLI ANTONIO DONIN
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:.....

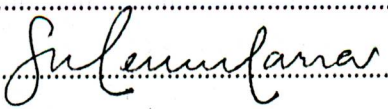
SIMONE LOPES MENDES MARRA

CPF 610.100.811-87

CPF:.....

R.G. 118.288.713-1-MEX

R.G.:

Assinatura: 

Nome:.....

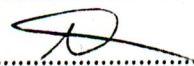
Marisa da Cunha Silva

CPF:.....

619.742.931-49

1352.347 - SSP/DF

R.G.:

Assinatura: 

119

Espécie: Convênio nº 94383/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.978.257/0001-81 e a PREF MUN DE CLEVELANDIA - PR, CGC/MF 76.161.199/0001-00.

Objeto: a aquisição de equipamentos para escola(s) da educação especial, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.004698/97-92).

Valor do Convênio: R\$ 11.088,00, arcando o CONCEDENTE com R\$ 10.080,00 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.008,00, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95153 de 09/06/98 no valor de R\$ 10.080,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e IDEVALDO ZARDO - Prefeito(a), CPF nº 127.575.949-15.

Espécie: Convênio nº 94084/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE IRATI - PR, CGC/MF 75.654.574/0001-82).

Objeto: a aquisição de material didático/pedagógico, contemplando o(a) educação especial. (Processo nº 23025.004392/97-72).

Valor do Convênio: R\$ 9.890,00, arcando o CONCEDENTE com R\$ 8.901,00 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 989,00, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE94675 de 02/06/98 no valor de R\$ 8.901,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG - Prefeito(a), CPF nº 214.152.009-63.

Espécie: Convênio nº 94622/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE JATAIZINHO - PR, CGC/MF 76.245.042/0001-54.

Objeto: a aquisição (produção e/ou impressão) de material didático/pedagógico para alunos da educação de jovens e adultos, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.002177/98-08).

Valor do Convênio: R\$ 2.200,00.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.4952.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE95635 de 16/06/98 no valor de R\$ 2.200,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e LUIZ YOSHIHARU SATO - Prefeito(a), CPF nº 405.224.829-53.

Espécie: Convênio nº 94547/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE MARINGÁ - PR, CGC/MF 76.282.656/0001-06).

Objeto: a aquisição de material didático/pedagógico para alunos portadores de necessidades educacionais, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.006339/97-61).

Valor do Convênio: R\$ 4.488,00, arcando o CONCEDENTE com R\$ 4.039,20 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 448,80, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95048 de 08/06/98 no valor de R\$ 4.039,20.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e JAIRO DE MORAES GIANOTO - Prefeito(a), CPF nº 143.293.609-34.

Espécie: Convênio nº 94807/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE MOREIRA SALES - PR, CGC/MF 76.217.025/0001-03.

Objeto: a capacitação de professores da educação de jovens e adultos em efetivo exercício de suas atividades docentes e a aquisição (produção e/ou impressão) de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.002440/98-23).

Valor do Convênio: R\$ 3.199,98, arcando o CONCEDENTE com R\$ 2.879,98 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 320,00, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.4952.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95481 de 15/06/98 no valor de R\$ 1.151,98.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.4952.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE95482 de 15/06/98 no valor de R\$ 1.728,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e CARLOS SILVA DE ANDRADE - Prefeito(a), CPF nº 210.953.459-15.

Espécie: Convênio nº 94623/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE NOVA OLIMPIA - PR, CGC/MF 75.799.577/0001-04).

Objeto: a aquisição de material didático/pedagógico para alunos portadores de necessidades educacionais, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.002309/98-39).

Valor do Convênio: R\$ 3.440,00.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95747 de 17/06/98 no valor de R\$ 3.440,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e SIDNEY APOLONIO - Prefeito(a), CPF nº 203.727.109-30.

Espécie: Convênio nº 94549/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE PINHAO - PR, CGC/MF 76.178.011/0001-28.

Objeto: a aquisição de material didático/pedagógico para alunos da educação especial e a capacitação de professores e técnicos de assessoramento direto aos docentes do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.005665/97-79).

Valor do Convênio: R\$ 2.018,00.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95743 de 17/06/98 no valor de R\$ 1.118,00.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0253.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95744 de 17/06/98 no valor de R\$ 900,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e OSVALDO LUPEPSA - Prefeito(a), CPF nº 057.300.319-04.

Espécie: Convênio nº 94095/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE SAO TOME - PR, CGC/MF 75.381.178/0001-29).

Objeto: a aquisição de equipamentos, contemplando o(a) educação especial. (Processo nº 23025.005165/97-46).

Valor do Convênio: R\$ 5.600,00, arcando o CONCEDENTE com R\$ 5.040,00 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 560,00, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE94678 de 02/06/98 no valor de R\$ 5.040,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e ANTONIO CABRERA DE SA - Prefeito(a), CPF nº 028.768.259-53.

Espécie: Convênio nº 94396/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE WENCESLAU BRAZ - PR, CGC/MF 76.920.800/0001-92.

Objeto: a aquisição de material didático/pedagógico para alunos da educação especial e a capacitação de professores e técnicos de assessoramento direto aos docentes do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.006261/97-75).

Valor do Convênio: R\$ 2.922,90, arcando o CONCEDENTE com R\$ 2.630,70 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 292,20, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95145 de 09/06/98 no valor de R\$ 2.322,00.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0253.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95146 de 09/06/98 no valor de R\$ 308,70.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e CAROLINA BATISTAO DE SOUZA - Prefeito(a), CPF nº 928.158.209-00.

Espécie: Convênio nº 94259/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE TELEMACHO BORBA - PR, CGC/MF 76.170.240/0001-04.

Objeto: a aquisição de material didático/pedagógico para alunos da educação especial e a capacitação de professores e técnicos de assessoramento direto aos docentes do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.005359/97-32).

Valor do Convênio: R\$ 11.172,00, arcando o CONCEDENTE com R\$ 10.054,80 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.117,20, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE94938 de 08/06/98 no valor de R\$ 7.894,80.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0253.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE94939 de 08/06/98 no valor de R\$ 2.160,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN - Prefeito(a), CPF nº 004.191.179-20.

Espécie: Convênio nº 94096/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE TOLEDO - PR, CGC/MF 76.205.806/0001-88).

Objeto: aquisição de material didático/pedagógico, contemplando o(a) educação especial. (Processo nº 23025.004489/97-11).

Valor do Convênio: R\$ 5.955,12, arcando o CONCEDENTE com R\$ 5.359,60 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 595,52, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE94680 de 02/06/98 no valor de R\$ 5.359,60.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e DERLI ANTONIO DONIN - Prefeito(a), CPF nº 405.335.069-72.

Espécie: Convênio nº 94103/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE BURITI DE GOIAS - GO, CGC/MF 26.867.770/0001-20.

Objeto: a construção de escola(s) do ensino fundamental e a aquisição de equipamentos necessários à(s) referida(s) escola(s), nos termos especificados no Plano de Trabalho aprovado. (Processo nº 23016.001016/98-34).

Valor do Convênio: R\$ 290.364,00.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE94530 de 27/05/98 no valor de R\$ 290.364,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e EDMAR BORGES DE LIMA - Prefeito(a), CPF nº 507.469.521-04.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 19, de 9 de novembro de 1998

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com organismo da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

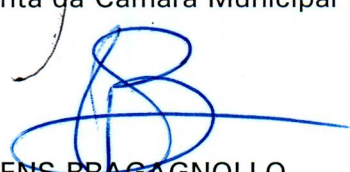
Art. 2º - Fica Referendado o Convênio nº 94096/98, de 3 de julho de 1998, celebrado pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando à aquisição de material didático/pedagógico para educação especial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 9 de novembro de 1998



FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal



RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário